CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL N° 15/2023 AO PROJETO DE LEI nº 368/2021

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: TÉO SENNA

EMENTA: "Cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 368/2021**, que "**Cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Téo Senna.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do **Ofício nº 63/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

A proposta tem por objetivo a criação de programa para atender demandas jurídicas de pessoas de comprovada vulnerabilidade e hipossuficiência, função que já vem sendo assumida pelo Estado da Bahia por meio da Defensoria Pública, na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e na Lei Complementar 80, de 1994.

Por outro lado, o funcionamento do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita prevê o pagamento de ajuda de custo pelo Município aos advogados voluntários e estudante de direito, **criando despesa para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).**

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL nº 15/2023 AO PROJETO DE LEI nº 368/2021**.

Sala das Comissões, 16 / maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro